

**CONTRATO Nº 06/14**  
**Processo nº 07/14**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 57.741.852/000-57, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor JOSÉ FANES DOS SANTOS, portador do RG. N.º 8.237.155/SP SSP e do CPF/MF. N.º 521.206.278-00e de outro lado, a empresa **SOLIUM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 348 – área B – Sala G – Vila Cabral – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.370/0001-76, neste ato devidamente representada pelo senhor JOSÉ ELIAS SOUZA, portador do RG. nº 24.820.491-9 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.672.948-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia e construção civil para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEMENTOS EXTERNOS EM ALVENARIA (MUROS, GRADES E ACESSOS DE MOBILIDADE) E ACESSIBILIDADE NA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

**Parágrafo Único** - Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**Cláusula 2.ª** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado constante da Tomada de Preços n.º 001/2014.

**DO PREÇO**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de **R\$ 158.705,04 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais e quatro centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Câmara, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **DOS PAGAMENTOS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recurso próprio, na qual serão efetuados à CONTRATADA no valor contratado, em parcelas, nos termos das medições que apontarão, em cada um deles, os percentuais dos serviços executados.

**§ 1º** - A Contratada deverá encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança com 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas de vencimentos.

**§ 2º** - No caso em que o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 3º** - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação obrigatoriamente, o recolhimento relativo à Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizados, sob pena de sustação do pagamento, que só será liberado, mediante apresentação dos mesmos.

**§ 4º** - O valor da Nota Fiscal emitida nunca poderá ser superior a 50% do valor previsto no orçamento anual para obras e instalações para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.

§ 5º - O pagamento total da obra se dará em prazo não superior a 06 (seis) meses.

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal de Miracatu/SP.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula 5.ª** - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 6.ª** - O presente contrato vigorará por prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7.ª** - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula 8.ª** - As despesas oriundas do correrão por conta da dotação orçamentária:

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO
-----------	--------------------

## **DA CAUÇÃO**

**Cláusula 9.ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo .

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 20 (vinte) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

**Cláusula 11ª** - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 90 (noventa) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula 14ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 15ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 16ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem

como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Cláusula 18ª** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 19ª** - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, parágrafo único, deste instrumento.

**Cláusula 20ª** A contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

**Cláusula 21ª** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 22ª-** A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 23ª** A Contratada deverá entregar na Câmara, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 24ª** - Fazer e colocar 01 (placa) placa nos locais das obras.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 25ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim.

## **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula 26ª** - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

§ 1.º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2.º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula 27ª** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, será estipulado as seguintes multas:

§ 1.º- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 2.º - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 3.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula 28ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

§ 1.º - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DO CASO DE RESCISÃO**

**Cláusula 29ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 30ª** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**Cláusula 31ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Cláusula 32ª** - O presente instrumento está integralmente vinculada a Tomada de Preços nº 001/2014, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 33ª** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

#### **DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula 34ª** - Para efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 158.705,04 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais e quatro centavos)**.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 35ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**MIRACATU, 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

---

**JOSÉ FANES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

---

**CÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Sócio-Proprietário  
SOLIUM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)